



## LEI Nº 140/2013 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

**“CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE IBITIARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIARA, ESTADO FEDERADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, constitucionais e amparado pela Lei Orgânica Municipal, que lhe confere a competência de promulgar lei, nos casos em que o Prefeito ficar silente quanto ao sancionamento e promulgação (inteligência do art. 31 § 3º e 7º da LOM), faz saber que esta Casa Legislativa votou e aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do município de Ibitiara diretamente subordinada ao Executivo municipal, com a finalidade de coordenar todas as ações de defesa civil no município.

**Parágrafo único:** A COMDEC é unidade gestora autônoma com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ próprio.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º** - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º** - A COMDEC será composta da seguinte forma:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria



- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal terá caráter consultivo e deliberativo, sendo constituído da seguinte forma:

- I. um representante do Gabinete do Prefeito;
- II. um representante da COMDEC;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- V. um representante da Secretaria de Educação;
- VI. um representante da Secretaria Municipal da Infra-Estrutura e Urbanismo;
- VII. um representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- VIII. um representante do Poder Judiciário local;
- IX. um representante do Poder Legislativo;
- X. um representante de Associação de Moradores;
- XI. um representante dos Trabalhadores Rurais;
- XII. um representante da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia;
- XIII. um representante da Polícia Militar;
- XIV. um representante do Corpo de Bombeiros ou, se não houver, da brigada de incêndio do município.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo primeiro** - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Parágrafo segundo** - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Defesa Civil será elaborado pelo próprio Conselho através de Resolução, que deverá ser devidamente publicada no Diário Oficial local.

**Art. 9º** - O Poder Executivo Municipal apresentará proposição legal para alterar o Orçamento Municipal e seu QDD, incluindo a COMDEC como órgão da Administração Pública com unidade orçamentária específica.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir da sua publicação, resolvendo também os casos omissos e baixando os atos complementares que se fizerem necessários para a consecução dos objetivos desta Lei.

**Art. 11.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, em 27 de Fevereiro de 2013.

**Sivaldo José Amorim**  
**Presidente**



**Atenção:** Esse documento foi compilado, transcrito e publicado pelo Portal [cmibitiara.leisdomunicipio.com.br](http://cmibitiara.leisdomunicipio.com.br), autorizado pela Câmara Municipal de Ibitiara de Ibitiara - BA

Acesse o Qrcode e confirme a veracidade das informações desse documento.

